

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**PORTARIA RFB nº 452, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

Dispõe sobre a autorização de porte de arma de fogo para integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, e no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, com as alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º A autorização de porte de arma de fogo, que constará de documento expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme constantes dos modelos “A-II” e “B-II”, Anexos I-B e II-B, respectivamente, da Portaria RFB nº 451, de 23 de março de 2010, para integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil (ARFB) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O documento expedido na forma do caput autoriza o servidor a portar arma de fogo de propriedade particular ou institucional dentro ou fora de serviço.

Art. 2º Para a autorização de que trata o artigo anterior, o servidor integrante da Carreira ARFB deverá encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas (Digep), em se tratando de Regiões Fiscais, ou à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), nas Unidades Centrais, mediante formalização de processo administrativo, a Ficha de Identificação e Acompanhamento (FIA) Anexo XXIII da Portaria RFB nº 451, de 2010, preenchida com seus dados pessoais e funcionais, devidamente assinada, acompanhada de duas fotografias 3x4 recentes, tiradas de gravata e paletó, no caso de servidor do sexo masculino, e da documentação comprobatória de aptidão psicológica e de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, conforme previsto no art. 3º.

Parágrafo único. A Cogep ou Digep, conforme o caso, encaminhará à unidade de exercício do servidor o documento conforme modelos “A-II” ou “B-II” da Portaria RFB nº 451, de 2010, para entrega ao servidor e registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 3º Para a obtenção de autorização de porte de arma de fogo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - comprovante de aptidão psicológica atestada em laudo conclusivo, emitido por psicólogo do quadro do Departamento de Polícia Federal (DPF) ou por este credenciado; e

II - comprovante de capacitação técnica, emitido por instrutor de armamento e tiro, da RFB, das Forças Armadas, dos Órgãos de Segurança Pública, ou credenciado pelo DPF.

Art. 4º O titular da unidade de exercício do servidor poderá, a qualquer tempo, e mediante decisão fundamentada, determinar que o servidor possuidor de autorização de porte de arma de fogo submeta-se a nova avaliação de aptidão psicológica, às expensas da RFB, sob pena de abertura de processo para revogação da autorização, nos termos do art. 5º.

Parágrafo único. No caso de inaptidão psicológica, o servidor poderá apresentar recurso no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da constatação da inaptidão, mediante apresentação de laudo conclusivo emitido por psicólogo dos quadros do DPF ou por este credenciado.

Art. 5º A autorização de porte de arma de fogo poderá ser revogada, por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, quando o servidor se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - for considerado inapto para o manuseio de arma de fogo por laudo psicológico;

II - oferecer recusa em se submeter a nova avaliação psicológica, na forma prevista no art. 4º;

III – for indiciado em inquérito policial ou ter sido recebida denúncia ou queixa pelo juiz pela prática de crime doloso.

IV - for afastado definitivamente do serviço por qualquer motivo.

§ 1º Na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas neste artigo, o Subsecretário, o Corregedor-Geral, o Chefe de Assessoria, o Chefe de Gabinete, o Coordenador-Geral, o Coordenador Especial ou o Superintendente da Receita Federal do Brasil da Região Fiscal com jurisdição sobre a unidade de exercício do servidor deverá encaminhar ao Secretário da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do conhecimento dos fatos, a solicitação de revogação da autorização de porte de arma de fogo.

§ 2º Na hipótese de revogação da autorização de porte de arma de fogo, o titular da unidade de exercício do servidor deverá providenciar o seu recolhimento imediato com emissão de comprovante de entrega.

§ 3º A oposição por parte de servidor ao disposto no parágrafo anterior, configura falta funcional, devendo o chefe imediato comunicar o fato à Corregedoria-Geral (Coger) ou ao respectivo Escritório de Corregedoria (Escor), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 6º O servidor que tiver sua autorização de porte de arma de fogo revogada poderá requerer nova autorização adotando o procedimento previsto no art. 2º e desde que cumpridas as seguintes condições, conforme o caso:

I – tiver inquérito policial arquivado, denúncia ou queixa recusada pelo juiz, for absolvido ou tiver decretada a extinção da punibilidade por sentença transitada em julgado, em decorrência do disposto no inciso III, do art. 5º;

II – tiverem transcorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença condenatória, ou do cumprimento integral da pena pela prática de crime doloso, e não possuir antecedentes criminais nos últimos 2 (dois) anos, comprovados por certidões emitidas pela Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;

III – for considerado apto para o manuseio de arma de fogo mediante apresentação de novo laudo psicológico, nos termos do inciso I do art. 3º.

Art. 7º No caso de perda, extravio, furto ou roubo da autorização de porte de arma de fogo, bem como de sua recuperação, o servidor é obrigado a comunicar imediatamente o fato à Unidade Policial mais próxima, e encaminhar cópia do respectivo Boletim de Ocorrência ao titular da sua unidade de exercício para que conste dos seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único. O servidor poderá requerer nova autorização de porte de arma de fogo, conforme o disposto no art. 2º, anexando ao requerimento cópia do Boletim de Ocorrência, não sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 8º A emissão de Portaria de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da Carreira ARFB, nos termos da Portaria RFB nº 453, de 23 de março de 2010, será efetuada quando não for possível a emissão dos documentos constantes dos modelos “A-II” e “B-II”, Anexos I-B e II-B, respectivamente, da Portaria RFB nº 451, de 2010.

Art. 9º Fica revogada a Portaria RFB nº 2.383, de 30 de setembro de 2009.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO